

Rede de Estudo dos Fascismos, Autoritarismos, Totalitarismos e Transições para Democracia (REFAT)

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação e Sede Social

1. A presente entidade designa-se Rede de Estudo dos Fascismos, Autoritarismos, Totalitarismos e Transições para Democracia, doravante designada Refat.
2. Em razão dos seus fins, a Refat não terá sede fixa, considerando-se como tal as instalações das entidades que, a cada momento, sejam membros institucionais daquela.

Artigo 2.º

Antecedentes e Natureza

1. A criação da Refat procura dar continuidade à actividade conjunta realizada, desde 2005, por um grupo de investigadores da problemática dos Fascismos e das Oposições às Ditaduras liderados por Alberto De Bernardi (Universidade de Bolonha), Maria Luiza Tucci Carneiro (Universidade de São Paulo) e Luís Reis Torgal (Universidade de Coimbra).
2. A Refat, organizada em 2015, é uma estrutura internacional, sem fins lucrativos, de promoção da investigação científica sobre os Fascismos, Autoritarismos, Totalitarismos e Transições para Democracia.
3. A actividade da Refat é delimitada normativamente pela legislação dos países das entidades que a integram, pelos Estatutos das Universidades de acolhimento das entidades que a compõem e pelos seus próprios Estatutos.

Artigo 3.º

Fins

1. A Refat tem como objectivos apoiar a investigação, o ensino, a divulgação e a aplicação de conhecimento científico sobre os Fascismos, Autoritarismos, Totalitarismos e Transições para Democracia e, ainda, a criação de espaços de colaboração entre historiadores e outros cientistas sociais.
2. Para a prossecução de tais finalidades, a Refat compromete-se a:
 - a) Estruturar projectos de investigação e de transferência de saberes, submetendo-os a financiamento ou negociando contratos de venda de serviços;
 - b) Dinamizar a cooperação e a mobilidade de investigadores especializados na problemática em causa;
 - c) Promover eventos científicos e publicações sobre a temática referida;
 - d) Divulgar a produção científica dos seus membros.

Artigo 4.º

Membros

1. Podem ser admitidos como membros da Refat investigadores e entidades identificáveis com os pressupostos e objectivos daquela.
2. A Refat pode ter membros individuais e membros institucionais, conforme designação seguinte:
 - a) Membro individual: investigador com produção científica e/ou tecnológica sobre a problemática em causa;
 - b) Membro institucional: entidade com actividade de investigação científica e/ou tecnológica sobre a temática referida.

Artigo 5.º

Admissão e Exclusão

1. A admissão de membros, individuais ou institucionais, obedecerá aos seguintes procedimentos, respectivamente:
 - a) Membro individual: a admissão deverá ser requerida pelo interessado à Direcção da Refat, com indicação dos dados curriculares do requerente e deverá ser

objecto de aprovação pela Assembleia Geral, após parecer positivo do Conselho Científico;

b) Membro institucional: a admissão deverá ser requerida pela entidade interessada à Direcção da Refat, com indicação de relatório de actividades da requerente e deverá ser objecto de aprovação pela Assembleia Geral, após parecer positivo do Conselho Científico.

2. A exclusão dos membros pode ocorrer:

a) Por comunicação do investigador ou da entidade interessado;

b) Por decisão da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Científico, face à prática de actos contrários aos fins da Refat ou à violação dos respectivos Estatutos.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres dos Membros Individuais

1. Constituem direitos dos Membros individuais:

a) Participar na Assembleia Geral da Refat;

b) Eleger os órgãos da Refat;

c) Candidatar-se aos órgãos da Refat, em cumprimento das regras eleitorais estabelecidas;

d) Receber informação sobre as actividades da Refat;

e) Participar nas actividades da Refat.

2. Constituem deveres dos Membros individuais:

a) Respeitar os presentes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral da Refat;

b) Colaborar nas iniciativas e nas actividades da Refat;

c) Divulgar a existência e as actividades da Refat.

Artigo 7.º

Estrutura Orgânica

São órgãos da Refat: a Assembleia Geral, o Conselho Científico e a Direcção.

Artigo 8.º

Assembleia Geral

1. É constituída por todos os membros individuais da Refat.
2. Pode reunir presencialmente ou de forma diferida.
3. É presidida pelo Coordenador da Refat.
4. Pode ser convocada pelo Coordenador da Refat ou por um mínimo de dez membros individuais da Refat.

Artigo 9.º

Competências da Assembleia Geral

1. Eleição do Conselho Científico e da Direcção da Refat.
2. Debate e aprovação anual do Plano de Actividades e do Relatório de Actividades da Refat.
3. Votação de propostas de alteração aos Estatutos da Refat.
4. Votação de propostas de admissão e de exclusão de Membros individuais e de Membros institucionais da Refat.

Artigo 10.º

Conselho Científico

1. É constituído por Membros individuais da Refat que se tenham destacado como investigadores sobre os Fascismos, Autoritarismos, Totalitarismos e Transições para Democracia.
2. É eleito pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção, e presidido pelo Coordenador da Refat.

Artigo 11.º

Competências do Conselho Científico

1. Emissão de parecer sobre o Plano de Actividades e o Relatório de Actividades da Refat.
2. Emissão de parecer sobre propostas de alteração aos Estatutos da Refat.
3. Emissão de parecer sobre propostas de admissão e de exclusão de Membros individuais e de Membros institucionais da Refat.

Artigo 12.º

Direcção

A Direcção é constituída por um Coordenador e dois Subcoordenadores.

Artigo 13.º

Competências da Direcção

1. Realização de tarefas executivas necessárias à concretização do Plano de Actividades da Refat.
2. Preparação das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Científico da Refat.

Artigo 14.º

Eleição dos órgãos da Refat

Os órgãos da Refat são eleitos de dois em dois anos em Assembleia Geral.

Artigo 15.º

Disposições transitórias

Quaisquer omissões nos presentes Estatutos serão integradas por deliberação da Assembleia Geral da Refat.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias úteis após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Aprovado pela Assembleia Geral da Refat em reunião extraordinária de 11 a 15 de Abril de 2016.

O Coordenador da Refat
(Prof. Doutor Alberto De Bernardi)